

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Davi Alcolumbre)

Restringe o uso de Cartão de
Pagamento do Governo Federal às
autoridades e entidades que
especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica restrito o uso de Cartão de Pagamento, no âmbito
da Administração Pública federal:

- I – aos Ministros de Estado;
- II – à Agência Brasileira de Inteligência – ABIN; e
- III – ao Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de cartão de crédito, ou de débito, é bastante difundida na iniciativa privada. Várias são as razões que a favorecem. Para o vendedor, garantir o recebimento, no prazo determinado, do valor proveniente das vendas, com um risco bem menor que as vendas efetuadas com cheque ou mesmo a prazo. Já para o comprador, melhorar o controle das despesas, dispensar o uso do dinheiro ou cheque no ato de uma determinada compra, ou



C4ECD16C20

ainda o incômodo e a dificuldade de cadastro, filas, fiadores, etc., para uma compra a crédito; facilitar o financiamento que determinadas empresas emissoras de cartões concedem para pagamento do saldo devedor; favorecer a referência comercial e propiciar o status entre os usuários de cartões de crédito.

Recentemente, com o advento do Decreto nº 3.892, de 20 de agosto de 2001, que foi sucedido pelo Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, o Governo Federal, com fundamento no art. 15, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 15, inciso III, passou a utilizar-se de cartão de crédito corporativo para o pagamento de suas despesas. É bem verdade que a utilização desse meio de pagamento proporciona um melhor controle dos gastos, haja vista que para cada pagamento feito gera-se um registro correspondente. Entretanto, ao longo desses quase sete anos, houve um desvirtuamento na utilização desse instrumento e várias irregularidades apareceram. Alguma medida deve ser tomada para evitar esses problemas.

O que se pretende com a presente proposta é limitar a utilização do cartão corporativo, permitindo-se a sua utilização somente para o primeiro escalão do Governo Federal, para se garantir melhor controle e maior transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como para a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN – e para o Departamento de Polícia Federal, para o cumprimento de suas missões institucionais.

São essas as razões que nos levaram a apresentarmos a presente proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado DAVI ALCOLUMBRE



C4ECD16C20